

LEI Nº. 788/2013

EMENTA: Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE (CMPPJ)**, seus objetivos, atribuições, composição e funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de Orocó/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – Do Conselho

Art.1º- Fica instituído, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, deste município o Conselho Municipal de Políticas Públicas de juventude;

Art.2- O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude é um órgão autônomo, colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento à Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas de juventude no âmbito do município de Orocó-PE.

Parágrafo Único – Para fins do disposto dessa Lei, considera-se jovem a parcela da população com faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art.3º- São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude:

- I- Propugnar pela defesa da juventude garantindo a participação de representantes das comunidades tradicionais sendo elas indígenas e quilombolas, movimentos sociais, juvenis, religiosos e estudantes da zona rural e urbana de Orocó, dando prioridade ao direito à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, ao trabalho, à diversidade étnica e a convivência familiar e comunitária colocando o jovem a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
- II- Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidades e potencialidades da juventude;
- III- Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
- IV- Articular junto a entidades governamentais, ONG's, movimentos da sociedade civil e outras entidades, espaços de fomento às políticas públicas de juventude no município;
- V- Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e solidariedade;

- Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação vigente;
- VI- Promover o entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do conselho.

CAPITULO III – Das Competências

Art.4- Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude:

- I- Encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;
- II- Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais financiados com recursos públicos, que causem impactos na juventude rural e urbana de Orocó;
- III- Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;
- IV- Apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal;
- V- Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei orçamentária por Programas, que deverão obedecer a critérios participativos no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude no município de Orocó;
- VI- Acompanhar as ações desenvolvidas pela coordenadoria de Juventude e pelos demais órgãos institucionais do município que tratem das políticas de juventude;
- VII- Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;
- VIII- Incentivar, organizar e apoiar a realização de eventos, seminários, fóruns, estudos, debates, campanhas e pesquisas direcionadas aos jovens;
- IX- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- X- Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas à juventude;
- XI- Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XII- Elaborar seu Regimento Interno;
- XIII- Criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas nas áreas de interesse da juventude;
- XIV- Realizar, a cada dois anos a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em conjunto com o Poder Executivo;
- XV- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas voltadas para este seguimento no Município.
- XVI- Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros órgãos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- XVII- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas que atingem aos jovens na sociedade;

Parágrafo Único—As deliberações do Conselho Municipal de Políticas de Juventude serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábito para a elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual.

- XVIII- Criar comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades.

CAPÍTULO IV – Da Composição

Art.-5º- O conselho Municipal de Políticas Públicas de juventude será paritário e composto por 12 membros titulares e 12 suplentes que serão nomeados pela Prefeitura do Município, ficando assim constituídos:

- I. 01 representante da Secretaria de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- II. 01 representante da Secretaria de Educação e seu respectivo suplente;
- III. 01 representante da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente
- IV. 01 representante da Secretaria de Saúde e seu respectivo suplente
- V. 01 representante da Secretaria de Agricultura e seu respectivo suplente;
- VI. 01 representante do Judiciário Municipal;
- VII. 01 representante da Câmara de Vereadores e seu respectivo suplente;
- VIII. 01 representante do Movimento de Jovens Religiosos e seu respectivo suplente;
- IX. 01 representante de grupos ou movimentos artísticos e culturais e seu respectivo suplente;
- X. 01 representante de grupos ou associações de esporte e lazer;
- XI. 01 representante de grupos, associações e/ou movimentos sociais de jovens rurais e seu respectivo suplente
- XII. 01 representante de ONG's que desenvolvam ações voltadas à juventude e seu respectivo suplente;

§ 1º- Entende-se por grupos ou movimentos de jovens, aqueles que tenham existência orgânica (institucionalizado ou não) desde que comprove sua existência legal anterior a data de realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

§ 2º- Entende-se por ONG's de juventude, para fins desta Lei, toda e qualquer entidade legalmente constituída e organizada em torno de temáticas sociais, culturais e esportivas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos jovens.

§ 3º- Os representantes da sociedade civil organizadas serão eleitos em Conferência Municipal Extraordinária de Políticas Públicas de Juventude, a ser convocada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º- A partir de instalado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e realizada a primeira Eleição de que trata o parágrafo anterior, as demais eleições ocorrerão sempre da realização da conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

§ 5º- Os membros do Poder Executivo com vaga no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão indicados pela Prefeitura do Município.

§ 6º- Os membros do Legislativo Municipal serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

§ 7º- Os membros do Judiciário Municipal serão indicados pelo Fórum da Comarca de Orocó;

§ 8º- O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição por mais um mandato.

§ 9º- A função de membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 10º- Os Conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I- Falecimento do titular;
- II- Renúncia;
- III- Ausência injustificada por mais de 03(três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
- IV- Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
- V- Por requerimento da entidade ou instituição a qual representa.

§ 11º- Os representantes da sociedade civil organizada, candidatos ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Ser portador de título de eleitor;
- II- Residir no Município de Orocó;
- III- Ter comprovada idoneidade;
- IV- Ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação de cargo;
- V- Não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 12º- Os membros do Conselho Municipal de políticas Públicas de Juventude serão empossados até 30 (trinta) dias após a realização da Conferência Municipal Extraordinária de Políticas Públicas de juventude.

§ 13º- O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá a seguinte estrutura:

- I- Coordenação Executiva;
- II- Comissões Técnicas;
- III- Assembléia Geral de Membros.

§ 14º- A Eleição para a Coordenação Executiva ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após a aprovação do Regime Interno;

CAPÍTULO V- Da Organização e do Funcionamento

Art. 6º- A Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será formada por três membros: 1 (um) Coordenador Geral, 1 (um) Secretário Executivo e 1 (um) Secretário Executivo e 1 (um) Tesoureiro, eleitos por maioria simples entre os membros sendo 01(um) indicado pelo Prefeito e 02 (dois) pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – Caberá a Coordenação Executiva convocar e presidir as reuniões, bem como emitir voto de desempate nas deliberações.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em caráter de Assembléia Geral dos Membros e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º- As convocações de reuniões/assembléias extraordinárias deverão ser feitas pela Coordenação Executiva ou por requerimento assinado por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros.

§ 2º- As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverá promover semestralmente pelo menos uma reunião ampliada e itinerante, garantido a participação de todos os jovens interessados para debater as políticas públicas de juventude.

Art. 9º- O poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude o suporte técnico administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

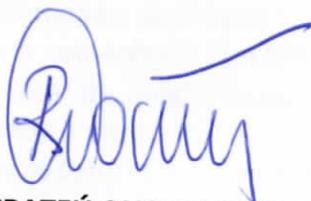
Art. 10º- As despesas para a execução de que trata o artigo anterior da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, de Secretaria de Educação; suplementada se necessário.

Art. 11º- Será elaborado e aprovado o Regime Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Parágrafo Único – O Regime Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de juventude deverá estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 12º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, em 16 de agosto de 2013.



REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
-Prefeito Municipal-